
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 699, DE 11 DE MAIO DE 2026.

Institui a Política Municipal de Prevenção e Proteção à Violência contra Educadores da Rede Municipal de Ensino de Campo Redondo/RN, cria mecanismos de denúncia e apoio, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO, Estado do Rio Grande do Norte, Renam Luiz de Alencar Carvalho, no uso das suas atribuições legais, faz saber que, atendendo a projeto de lei de iniciativa do VEREADOR MANOEL NORBERTO DA COSTA NETO a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, aprovou e EU, nos termos da Lei Orgânica Municipal, SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º Ficam instituídas diretrizes de prevenção e conscientização acerca da violência contra educadores no âmbito da rede municipal de ensino de Campo Redondo/RN.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, educadores são os professores, diretores, coordenadores, orientadores educacionais e demais servidores municipais que atuam diretamente no processo pedagógico.

Art. 2º Constituem diretrizes desta Lei:

- I – incentivo ao respeito e à valorização dos profissionais da educação;
- II – promoção da convivência harmônica no ambiente escolar;
- III – estímulo ao diálogo entre escola, família e comunidade;
- IV – incentivo à cultura de paz no ambiente educacional;
- V – conscientização sobre a importância da integridade física e psicológica dos educadores.

Art. 3º São diretrizes e objetivos da Política:

- I - A prevenção e o combate a atos de violência física, psicológica, moral, verbal ou cibernética contra educadores no exercício de suas funções;
- II - A promoção do respeito à autoridade docente e à dignidade da profissão;
- III - O estímulo à criação de protocolos de registro e acolhimento de ocorrências;
- IV - O fomento ao apoio institucional aos educadores vítimas de violência.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar procedimentos a serem adotados pelas unidades escolares em casos de violência, observando:

- I - O registro da ocorrência em âmbito escolar;
- II - A comunicação à direção da unidade;
- III - A ciência aos pais ou responsáveis, quando envolver alunos menores;
- IV - O encaminhamento aos órgãos competentes, conforme a natureza da ocorrência.

Art. 5º O Poder Executivo poderá, observadas a conveniência e oportunidade administrativas e a legislação vigente, adotar medidas voltadas ao aprimoramento dos meios de comunicação destinados ao recebimento de informações e denúncias relacionadas à violência no ambiente escolar.

Art. 6º A aplicação de medidas no ambiente escolar observará o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

Art. 7º O disposto nesta Lei possui caráter meramente orientador, não implicando criação de programas, serviços, estruturas administrativas ou despesas públicas.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Redondo/RN,
Centro Administrativo “Dr. José Alberany de Souza”, em 11 de
maio de 2026.

RENAM LUIZ DE ALENCAR CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Francinaldo Lucas da Costa Monteiro
Código Identificador:E7910048

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado
do Rio Grande do Norte no dia 12/05/2026. Edição 3788
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>